PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 163/2016

EMENTA: 1- PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS DE PODER DE POLICIA REFERENTE AOS ANOS 2014 E 2015. 2 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ÁSIA CONTINENTAL. 3 - FALTA DE REQUISITOS DO ART. 354- A DA LEI 2662/2003. 4 - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, REGULARIZAR SITUAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA. 5 - ADOTAR O ENTENDIMENTO NESTA CONTIDO OU RECORRER AO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS EM 30 DIAS.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ASIA CONTINENTAL
ENDEREÇO: AV. SIBERIA, S/N°, CIDADE CONTINENTAL, SERRA - ES
CNPJ/MF N° 21.457.589/0001-21
CMC N° 4666580
PROCESSO Nº 25646/2015

ASSUNTO: ISENÇÃO DE TAXA ANUAL DE PODER DE POLÍCIA REFERENTE AOS ANOS DE 2014 E 2015

RELATÓRIO

A requerente solicita isenção da taxa de poder de polícia relativa aos exercícios de 2014 e 2015, alegando se tratar de instituição sem fins lucrativos.

Anexa ao processo cópias do extrato do débito, da ata da eleição, apuração e posse da nova diretoria da entidade, do estatuto, do registro no cartório de 1º Oficio da Serra e do RG da representante.

À folha 24 dos autos consta despacho da Divisão de Fiscalização Tributária, relatando não haver amparo legal para a concessão da isenção.

Relato concluso passamos à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de pedido de isenção da taxa anual de cadastro mobiliário relativa aos exercícios de 2014 e 2015.

O tema é abordado no Art. 354 A, da n° 2662/2003, vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 163/2016

> Art. 354-A - As instituições filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas por lei e inscritas no Cadastro Fiscal do Município da Serra e no Conselho Municipal de Assistência Social da Serra - COMASSE, ficam isentas das taxas previstas nos artigos 327, 334, 337, 338, 349 e 351, todos desta Lei.
>
> Artigo incluído pela Lei 2792/2005

Atualmente, se encontra em vigor a Lei 3833/2011, publicada em 29 de dezembro de 2011.

A citada lei versa, conforme Art. 535, que as taxas municipais serão definidas e regulamentadas por lei específica. Já o parágrafo único define que até "que seja editada a Lei que se refere o caput deste artigo, permanecem em vigor as atuais taxas municipais".

Neste caso, cabe observar o Art. 574 da Lei 3833/2011, vejamos:

> Art. 574 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente à Lei 2.662/2003, com as alterações introduzidas pelas Leis n°s 2679/2004, 3019/2006 e 3202/2007, salvo em relação aos seus arts. 321 a 355, que permanecem em vigor com as tabelas do Anexo I, neles referenciadas. (grifamos)

Atualmente, existe ainda a vedação prevista no Art. 131 da citada lei, vejamos:

> Art. 131. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:
> I – as taxas e às contribuições;
> II – aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão. (grifamos)

Sendo assim, entendemos no que tange às taxas relativas aos anos de 2014 e 2015, que a requerente não providenciou a juntada de todos os documentos necessários ao cumprimento do requisito definido no Art. 354 A, da Lei 2662/2003.

Passamos à decisão:

DECISÃO

Com base no Art. 245, da Lei 3833/2011, Código Tributário Municipal da Serra, que atribuiu competência à Junta de Impugnação Fiscal para julgar os recursos administrativo-tributária em Primeira Instância, nomeada pela Portaria nº 018/2015, conhece os termos deste, conforme relatório e fundamentação, para

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 163/2016
decidir pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido, por descumprimento de requisitos previstos na Lei 2662/2003, alterado pela Lei 2792/2005, como já demonstrado na fundamentação desta.

Na forma da legislação vigente fica V.S.ª intimada a recolher aos cofres do Município o crédito lançado ou impugnar sua exigência, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência desta. Fica NOTIFICADO ainda, que não havendo efetivação do pagamento ou recurso no prazo acima informado, o crédito fiscal devidamente atualizado será inscrito em DIVIDA ATIVA, acrescido de multa moratória de 20% (vinte por cento) e poderá ser encaminhado imediatamente a Execução Judicial e/ou Protesto de Titulo.

Serra, 09 de agosto de 2016.

MARIA DA PENHA A. SANTANA
RELATORA

ANTÔNIO SUEDI PEREIRA
MEMBRO

FRANCISCO JOSE NOIA MACIEL
MEMBRO

DENIZAR CARON VIEIRA
MEMBRO

JACQUELINE MARTINS GABRIELI
PRESIDENTE